



EMENDA

SUBEMENDA Nº 59 (Aditiva)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências*.

Adite-se o seguinte art. 73 ao Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 73. Durante o biênio da legislatura em que esta Resolução for publicada, as atribuições do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar são exercidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda tem por objetivo manter temporariamente as atribuições da ética e decoro parlamentar com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, para que se tenha um prazo razoável para estruturar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por isso, espero a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275126 Código CRC: C605B29E.